APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 18 / 03 / 1997
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 17 / 03 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

**PROJETO DE LEI Nº 03/97, DE 07 DE março 1997**

REGISTRO
FLs. 60 DO LIVRO Nº. 16
CAÇU 03 / 06 / 97
Juciwanda

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestanto a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR tem foro e sede no município de Caçu, Estado de Goiás.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será composto por 08 (oito) membros, sendo:

membros natos:
Presidente - Secretário Municipal de Agricultura;
Vice-Presidente - Presidente da Câmara Municipal.
membros efetivos, escolhidos pelas entidades de classe:
I - um representante da Associação Comercial e Industrial de Caçu;
II - um representante da Loja Maçônica Sesquicentenário da Independência nº 44;
III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caçu;
IV - um representante do Sindicato Rural de Caçu;
V - dois representantes da sociedade civil de Caçu.
§ único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados, por lista tríplice.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, em 07 de março de 1997.

**RUI ALVES MARTINS**
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**: A economia do município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Aprovando este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.

Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

# Câmara Municipal de Caçu

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 03/97, de 07-03-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR e dá outras providências.

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei apresentado, de autoria do Prefeito Municipal, traz em seu bojo a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR com o objetivo de facilitar a integração do Poder Executivo Municipal com aqueles que, pelas atividades que exercem, são responsáveis pelo desenvolvimento rural do Município.

Avaliada a instituição do CMDR sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade, nada foi apontado que impedisse a sua aprovação por esta Comissão.

Assim sendo, é o Parecer desta Comissão no sentido de que o Projeto em tela seja aprovado, por ser legal, constitucional e o seu conteúdo estar com a redação adequada ao objetivo desejado.

**É O PARECER.**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,** aos 13 dias do mês de março de 1997.

Vereador **Adilson Barbosa de Freitas**

**- Relator -**

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
*Câmara Municipal de Caçu*

**Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.**

Projeto de Lei nº 03/97, de 07/03/97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, já foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável à sua aprovação, por não trazer em seu bojo nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade. Foi também, avaliado por esta Comissão, notadamente no aspecto social que envolve o mesmo, a qual concluiu que os objetivos visados pelo dito Projeto só trazem benefícios à comunidade, principalmente a da zona rural mas com extensão dos seus reflexos positivos à população urbana.
Por estas razões, restou-nos emitir esse Parecer Favorável à aprovação, sem emendas, ao Projeto de Lei apresentado, diante do incontestável alcance social que traz em todo o seu conteúdo.
**É O PARECER.**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,** aos 14 dias do mês de março de 1997.

Vereador **Adair Purcena Guimarães**
- Relator -